

**AUXÍLIO**

**EMERGENCIAL**

INDO ALÉM DOS \$600

CONHEÇA **TODAS** AS MEDIDAS DE **AUXÍLIO**  
GOVERNAMENTAL QUE PODEM AJUDAR  
SEU **EMPREENHIMENTO** A **SUPERAR**  
OS EFEITOS DA PANDEMIA

# AJUDAR PRECISA SER A PALAVRA DA VEZ

A economia mundial vem sendo fortemente abalada pela crise gerada pela pandemia da COVID-19 e os empreendedores enfrentam desafios diários para **manter o negócio vivo**.

Nesse cenário, os governos se viram obrigados a dar suporte, buscando minimizar os danos gerados pelas medidas de isolamento social, que obrigam o fechamento dos estabelecimentos e recomendam a permanência da população em casa.

Dessa forma, em meio a um contexto cercado por *insegurança* e *incerteza* quanto ao prolongamento, muitos negócios se viram em apuros, diante da necessidade do pagamento de despesas fixas sem, no entanto, angariar lucros nesse período.

A partir disso, um dos caminhos que empreendedores vem buscando para salvar seus negócios são os **programas de benefício** ofertados pelo governo.

Percebendo a preocupação dos empreendedores acerca do tema, vamos abordar as principais questões adiante visando auxiliar no seu maior entendimento.

***Esperamos, assim, contribuir para a continuidade do seu empreendimento.***

## O QUE É ?

Um dos mais importantes benefícios de caráter assistencial desenvolvidos nesse momento é o Auxílio Emergencial do Governo Federal, medida destinada a minimizar os prejuízos dos brasileiros mais afetados pela crise do COVID-19, como trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados.

Assim, esse suporte é realizado através do fornecimento de um benefício monetário, o qual pode ser solicitado no site da Caixa Econômica Federal para até duas pessoas de uma mesma família.

## QUEM TEM DIREITO ?

Para garantir que esse benefício será destinado àqueles que realmente necessitam, alguns requisitos foram estabelecidos. Dessa forma, o Auxílio Emergencial pode ser solicitado por aqueles que estejam desempregados ou exerçam atividade na condição de microempreendedores individuais, contribuinte individual da Previdência Social ou trabalhador informal de qualquer natureza.

Além disso, para o acesso ao auxílio, é necessário que o interessado cumpra os seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 anos;
- Pertencer à família cuja renda mensal per capita seja de até meio salário mínimo (R\$522,50) ou cuja renda familiar total não ultrapasse três salários mínimos (R\$3135,00);
- Não estar recebendo qualquer benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou outro programa de transferência de renda federal, com exceção do programa do Bolsa Família; e
- Não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70 no ano de 2018.

**VISTO ISSO, O CIDADÃO QUE NÃO CUMPRIR QUAISQUER DESSES REQUISITOS NÃO PODERÁ TER ACESSO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL.**

**É IMPORTANTE LEMBRAR QUE OUTRAS MEDIDAS FORAM TOMADAS PARA DIFERENTES SETORES DO PAÍS, ENTÃO, SE VOCÊ NÃO TEM DIREITO A ESSA MEDIDA E QUER SABER SE IRÁ SE ENCAIXAR EM OUTRA POLÍTICA ATUAL, CONFIRA O RESTANTE DESTA MATERIAL.**

## SOBRE O BENEFÍCIO:

O benefício a ser disponibilizado **mensalmente** tem o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo possível fazer a solicitação para até duas pessoas de uma mesma família. Caso o beneficiário seja mulher e atue sozinha como responsável financeira pela família, o valor mensal poderá ser de R\$1.200,00.

## CONDIÇÕES IMPORTANTES!

Levando em conta as diferentes situações vivenciadas pelas famílias brasileiras, o Auxílio Emergencial conta com algumas **condições** que **devem ser válidas**.

### 1 Beneficiários em um mesmo núcleo familiar:

O benefício só poderá ser recebido por **até duas pessoas** em um mesmo núcleo familiar. Caso a família possua mais de dois indivíduos que se encaixam nas condições de beneficiários, a **ordem de preferência** para o recebimento do auxílio será: mulheres, pessoas mais velhas, pessoas com a renda individual mais baixa e, em caso de empate das situações descritas, o desempate será feito por ordem alfabética do primeiro nome.

### 2 Beneficiários que recebem Bolsa Família:

Caso o Auxílio Emergencial apresente um *maior valor que o recebido pela Bolsa Família*, esse segundo **será suspenso** durante o período de três meses em que o primeiro será recebido, voltando a ser válido normalmente após o fim desse novo auxílio.

Ainda convém salientar, que o indivíduo que já é cadastrado no Bolsa Família, *não precisará fazer um novo cadastro* na Caixa Econômica Federal, uma vez que esse já será analisado através de seu Cadastro Único. Por fim, o saque do valor referente ao benefício para aqueles que já contavam com o Bolsa Família, continuará sendo de acordo com o calendário do Bolsa Família, disponível no <http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/bolsa-familia/Paginas/default.aspx>

### 3 CPF regular na Receita Federal.

A regularização do CPF é necessária para o acesso ao benefício e pode ser feita através do site da Receita Federal do Brasil (<http://www.receita.economia.gov.br/>), no qual todo o processo pode ser realizado online. Assim, **é preciso estar em dia** com a *declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física* nos últimos cinco anos, além da *Declaração Anual de Isento*, por exemplo. É necessário ressaltar que, no caso de um dos membros do núcleo familiar não possuir CPF, não há necessidade desse dado, embora o cadastro solicite o CPF de todos os membros da casa.

## SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

O Auxílio Emergencial deve ser **solicitado pelo site** da Caixa Econômica Federal (<https://auxilio.caixa.gov.br>) na internet, ou através do **Aplicativo CAIXA | Auxílio Emergencial** disponível nos celulares. O processo poderá ser feito em até 90 dias da data da publicação da lei 13.982/20, período de vigência previsto, isto é, **até o dia 01/07/2020**.

A solicitação é individual e, assim, cada pessoa que se enquadre na situação de beneficiário deverá fazer uma solicitação. É importante que a solicitação seja feita no mesmo dia por todos os membros do núcleo familiar que possuam o direito ao benefício, e que sejam registrados os mesmos membros da família em todas as solicitações.

Após o cadastro, a *solicitação será analisada*. O acompanhamento do resultado dessa análise poderá ser feito através do Aplicativo CAIXA | Auxílio Emergencial ou pelo site no qual foi feito o cadastro.

**ESSAS INFORMAÇÕES FORAM ÚTEIS?  
SE ENCAIXAM NA SUA REALIDADE?**

**CONFIRA OUTRAS MEDIDAS DE AUXÍLIO, A SEGUIR,  
QUE PODEM SER MAIS ADEQUADAS ÀS SUAS  
NECESSIDADES...**

# OUTRAS POLÍTICAS DE AUXÍLIO:

## Medidas que afetam os contratos de trabalho

Além das medidas de caráter assistencial, **empreendedores devem** estar atentos a série de medidas propostas para auxiliar nas **relações trabalhistas**.

A proposta de medidas urgentes no setor busca minimizar o impacto sofrido nas **relações contratuais** entre empregadores e empregados.

Sendo assim, é necessário observar qual a melhor alternativa para cada caso específico.

### Dentre as possibilidades:

- Redução da Jornada de trabalho;
- Banco de horas;
- Redução e descontos no salário;
- Home office;
- Antecipação de férias individuais;
- Suspensão do contrato de trabalho;
- Licença Remunerada.

### SAIBA MAIS NO E-BOOK:



**CLIQUE E VÁ**

# OUTRAS POLÍTICAS DE AUXÍLIO:

## Prorrogação de prazos: contribuições previdenciárias e tributos

O vencimento de contribuições previdenciárias, **antes definido para abril e maio**, terão prazos adiados, devendo o pagamento ser efetuado, respectivamente, até agosto e outubro. Ainda sobre contribuições à Previdência Social, a Lei 13.982/20 permite que seja deduzido da contribuição valor devido à empregado que esteja afastado por infecção por COVID-19.

É necessário o cumprimento de alguns requisitos:

- O afastamento das funções deve ser exclusiva e comprovadamente por conta de contaminação por COVID-19;
- A empresa deve pagar ao empregado o salário integral durante os primeiros quinze dias consecutivos ao afastamento da atividade por motivo de doença;
- A quantia deduzida estar em consonância com o limite máximo do salário de contribuição do Regime Social da Previdência Social.

Em relação ao prazo para entrega da **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)**, referente aos meses de Abril a Junho deste ano, houve prorrogação para o décimo quinto dia útil do mês de Julho.

Também há um esforço por parte do governo em **aliviar** as empresas de algumas *responsabilidades onerosas*. Nesse sentido, as Certidões Negativas de Débitos foram prorrogadas em 90 dias para as **pessoas físicas, jurídicas, e imóveis rurais** (excetuando apenas a construção civil). A receita federal passou também a aceitar documentos em formato digital e a realizar atendimento remoto tendo em vista a inviabilidade de qualquer atividade presencial.

Outra medida também muito relevante foi a **prorrogação da entrega** tanto da declaração de informações socioeconômicas e fiscais (Defis) para as empresas que optam pelo **Simplex Nacional** quanto da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) para o **dia 30/06/2020**.

# OUTRAS POLÍTICAS DE AUXÍLIO:

## Prorrogação de prazos: contribuições previdenciárias e tributos

Ainda nesta perspectiva, houve a *prorrogação de pagamentos de impostos federais* no **Simple Nacional**. O regime do Simples Nacional será atualizado automaticamente, será possível gerar as guias de recolhimento de impostos através do PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório).

É importante destacar que os impostos recolhidos antes da efetiva prorrogação não serão restituídos.

São eles:

- Imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre produtos industrializados (IPI);
- Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social (nos casos em que a empresa tiver de recolhê-lo, de acordo com o art. 13, VI, da lei complementar 123, de 2006).

Outros impostos tiveram o prazo adiado de abril, maio e junho para julho, agosto e setembro, respectivamente, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)

**Observação:** Para Micro Empreendedores Individuais - MEIs, com renda bruta anual igual ou superior a 81 mil reais, e que optam pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, existem algumas especialidades que vale a pena conferir no link (<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-152-de-18-de-marco-de-2020-248649668>), mas, em geral, as alterações nos prazos também são válidas.

Outro indicador com o prazo de recolhimento estendido é o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ou FGTS. Assim como boa parte dos impostos dos Simples Nacional, o recolhimento das parcelas do FGTS, por parte dos empregadores, referentes a abril, maio e junho foi estendido, respectivamente, para outubro, novembro e dezembro. Tal ação ocorre sem reajustes, multa ou juros, e as quantias podem ser quitadas em até seis parcelas mensais, entre julho e dezembro.

# OUTRAS POLÍTICAS DE AUXÍLIO:

## Programa Emergencial de Suporte a Empregos

O governo federal estabeleceu a partir da MP 944/2020 a **linha de crédito emergencial para folha de pagamento**, o intuito é dar suporte às empresas diante do fluxo de caixa e flexibilizar as regras de financiamento bancário. A linha de crédito abrange a totalidade da folha de pagamento do contratante, neste caso o empresário, pelo período de dois meses, tendo limite de valor referente a dois salários mínimos por empregado.

Para ter direito a linha de crédito, é necessário o cumprimento de alguns requisitos. **São eles:**

- Ser empresário, sociedade empresária ou sociedade cooperativa, excetuadas as sociedades de crédito.
- Ter receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.
- Ter a folha de pagamento processada por instituição financeira participante do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

O financiamento está sujeito à aprovação de crédito e, diante do contrato, o empresário deve efetuar o pagamento às instituições financeiras dentro do prazo de 36 meses, com carência de 6 meses e juros de 3,75% ao ano. Isso significa que, após contratada a linha de crédito, conta-se o período de 6 meses para que então se inicie o período de 36 meses nos quais deverá ser feito o pagamento. Importante ressaltar que **o empregador assume ainda algumas responsabilidades:**

- Fornecer informações verídicas;
- Utilizar os recursos provenientes da linha de crédito com finalidade única e exclusiva para o pagamento de folhas salariais;
- Não fazer rescisão, sem justa causa, de funcionários dentro do período de ocorrência do benefício, além de respeitar 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

*O descumprimento das obrigações do contratante gera o vencimento antecipado da dívida. Por esse motivo, é indispensável que o empregador esteja atento e busque fazer certo planejamento, na medida em que as instituições financeiras participantes são orientadas a fazer a cobrança de maneira regular, isto é, de acordo com os padrões adotados para empréstimos comuns.*

# OUTRAS POLÍTICAS DE AUXÍLIO:

## Linha de crédito da Caixa e SEBRAE para o Microempreendedor Individual:

A parceria entre a caixa econômica Federal e o Sebrae estabeleceu **novas regras para pagamentos de empréstimos** de Microempreendedor individual, através do Fundo de Aval às Micro Empresas (Fampe), contribuindo para o financiamento de Micro e pequenas empresas e Empresas de pequeno porte que não apresentem dívidas levadas aos órgãos de proteção ao crédito.

MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS)	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPS)
Teto de 12,5 mil reais	Teto de 75 mil reais	Teto de 125 mil reais
Carência de 9 meses	Carência de 12 meses	Carência de 12 meses
Prazo 24 meses após carência	Prazo 30 meses após carência	Prazo 36 meses após carência
Taxas de juros de 1,59% ao mês	Taxas de juros de 1,39% ao mês	Taxas de juros de 1,19% ao mês

**Para participar,** o CNPJ deve existir há pelo menos, 12 meses.

As etapas do cadastro para solicitação do crédito assistido podem ser acompanhadas pelo site do SEBRAE ou pelo link <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/creditoassistido>

# OUTRAS POLÍTICAS DE AUXÍLIO:

## Proger:

No Banco do Brasil, o **Programa de Geração de Emprego e Renda** (Proger) é uma medida que tem por finalidade promover **geração de renda** por meio da abertura de linhas de crédito com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

O objetivo da aplicação de recursos é o *investimento a longo prazo* em pequenos negócios, cooperativas e associações de produção. No cenário atual, o BB oferece ajuda adicional às empresas.

A linha de crédito deste programa tem foco em pessoas jurídicas com **faturamento bruto anual** de até R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) visando à manutenção dos negócios e a preservação de empregos. A medida tem por intuito facilitar o pagamento de encargos como salários, aluguel, água, luz, telefone, matéria-prima, mercadorias para revenda, dentre outros.

Vale também conhecer outras linhas de crédito em condições especiais, por meio site do [BNDES](#), da [Caixa](#) e do [Banco do Brasil](#).

# OUTRAS POLÍTICAS DE AUXÍLIO:

## O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda – BEm

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda – BEm é uma medida voltada a *trabalhadores que formalizaram acordos de suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada de trabalho e de salário* nos termos da Medida Provisória nº 936/2020 durante o período de pandemia da COVID-19, além de **trabalhadores intermitentes**.

Os acordos firmados entre empregador e empregado são informados ao Ministério da Economia, o qual avalia as condições de elegibilidade e encaminha os pagamentos para serem processados na CAIXA ou no Banco do Brasil.

### Alguns requisitos são indispensáveis:

- A redução da jornada e salário do empregado poderá ser de 25%, 50% ou 70%, respeitando o prazo máximo de 90 dias.
- A suspensão dos contratos de trabalho deve ter prazo máximo de 60 dias.

O **valor do benefício** é calculado com base nos *últimos três meses de trabalho* e, em regra, depositado na conta bancária informada pelo empregador.

O Ministério da Economia faz o cálculo com base em um percentual do Seguro-Desemprego a que o trabalhador teria direito caso fosse feita a rescisão contratual. A primeira parcela deve ocorrer 30 dias após a formalização de acordo, seguida por duas subsequentes em igual valor.

**FIQUE ATENTO! ALGUMAS MEDIDAS PODEM SOFRER REAJUSTES EM SUAS CONDIÇÕES E, POR ISSO, É IMPORTANTE SE MANTER ATUALIZADO, BUSCANDO ACOMPANHAR O SITE DO GOVERNO E OS NOTICIÁRIOS.**

**E, CLARO, ESTAREMOS SEMPRE AQUI TRAZENDO NOVOS CONTEÚDOS PARA LHE AJUDAR A MANTER SEU SONHO EMPREENDEDOR VIVO.**

**ESPERAMOS QUE TODAS ESSAS INFORMAÇÕES SEJAM ÚTEIS A VOCÊ, EMPREENDEDOR, E O AJUDE A SE BENEFICIAR DAS MEDIDAS QUE MAIS FAVORECEM SEU NEGÓCIO!**

## NOTAS

Este material foi elaborado pela COLUCCI Consultoria Jurídica Júnior, uma Empresa Júnior da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e tem como intuito difundir o conhecimento jurídico ao maior número de pessoas.

Alguns termos técnicos foram alterados para facilitar a compreensão.

Explicitamos ser de extrema importância consultar um especialista antes de tomar medidas que podem impactar seu negócio.



NOSSOS MEMBROS ESTÃO OPERANDO EM HOME-OFFICE, PARA LHE APOIAR NESTE MOMENTO CONTURBADO EM QUE VIVEMOS.

EM CASO DE DÚVIDAS, NOS CONTATE PARA RESOLVÊ-LAS IMEDIATAMENTE

## CLIQUE EM UM DE NOSSOS CANAIS

CONTATO



NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
DA FACULDADE DE DIREITO DA  
UFJF



[COLUCCIJR.COM.BR](http://COLUCCIJR.COM.BR)



[@COLUCCI.JR](https://www.instagram.com/COLUCCI.JR)



[CONTATO.COLUCCI@GMAIL.COM](mailto:CONTATO.COLUCCI@GMAIL.COM)



(32) 3215 5654



(21) 99329 9790



(32) 98860 8422



(32) 99136 7744

“A COLUCCI é uma associação sem fins lucrativos regida pela Lei das Empresas Juniores (Lei nº 13.267/2016).

Todo o valor que arrecada é destinado à formação empreendedora de seus membros e à execução de projetos pro bono, voltados para instituições de caridade.”

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 10 jun 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Resolução nº 152, de 18 de março de 2020. Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-152-de-18-de-marco-de-2020-248649668>. Acesso em: 10 jun 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Portaria nº 150, de 7 de abril de 2020. Altera a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, que prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-150-de-7-de-abril-de-2020-251705942>. Acesso em: 10 jun 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020. Prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-139-de-3-de-abril-de-2020-251138204>. Acesso em: 10 jun 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Resolução nº 154, de 3 de abril de 2020. Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-154-de-3-de-abril-de-2020-251138833>. Acesso em: 10 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm). Acesso em: 10 jun 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm). Acesso em: 10 jun 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Portaria nº 103, de 17 de março de 2020. Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-103-de-17-de-marco-de-2020-248644107>. Acesso em: 10 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020. Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13998.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13998.htm). Acesso em: 10 jun 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020.

Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm). Acesso em: 10 jun 2020.

SEBRAE. Como ter acesso à linha de crédito Sebrae e Caixa. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pi/artigos/como-ter-acesso-a-linha-de-credito-sebrae-e-caixa,777a302d06db1710VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 11 jun 2020.

CAIXA. FAMPE - Parceria CAIXA e SEBRAE. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/caixacomsuaempresa/caixa-e-sebrae/>. Acesso em: 11 jun 2020.